



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governos do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	2
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	12
Secretaria de Estado de Saúde.....	13
Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego.....	16
Secretaria de Estado de Educação.....	16
Secretaria de Estado de Cultura.....	21
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	21
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	21
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.....	22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	22
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	22
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas Gerais.....	65
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	65
Advocacia-Geral do Estado.....	65
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	66
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	66
Editais e Avisos.....	71

EGE-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1941.04122701-2.007-0001-3390-0-10.1	8.000,00
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2071.28846702-7.009-0001-3391-0-60.1	245.000,00
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS	
2321.10302187-4.025-0001-3390-0-10.3	9.139,00
2321.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	100.000,00
2321.28846702-7.004-0001-3191-0-60.9	10.000,00
2321.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	10.000,00
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES	
4381.26125209-4.217-0001-4490-0-34.1	14.000.000,00
4381.26782209-4.218-0001-4490-0-34.1	17.000.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 294.368.079,54

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º, INCISO I, DESTA LEI:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	RS
1321.10122701-2.002-0001-3390-0-10.1	11.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	
1411.23695114-4.369-0001-3350-0-10.1	471.674,00
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1	14.266,54
EGE-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1941.04122701-2.007-0001-4590-0-10.1	8.000,00
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2071.19122701-2.002-0001-3390-0-60.1	245.000,00
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26782035-4.657-0001-4490-1-34.2	31.000.000,00
2301.26782216-4.415-0001-4490-0-60.2	1.500.000,00
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS	
2321.10122701-2.002-0001-3390-0-60.1	120.000,00
2321.10302187-4.372-0001-3390-0-10.3	9.139,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 44.368.079,54

\*DECRETO Nº 46.311, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. (MG 17/9/2013)

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

#### Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 516, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$294.368.079,54.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos incisos II, III e IV do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$294.368.079,54 (duzentos e noventa e quatro milhões trezentos e sessenta e oito mil setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$261.493.940,54 (duzentos e sessenta e um milhões quatrocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo; e

II – do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de setembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 516, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.  
(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 144)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	RS
1301.26130293-4.510-0001-3390-0-60.2	1.500.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	
1321.10122138-2.011-0001-3390-0-10.1	11.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	
1411.23695114-4.369-0001-4450-0-10.1	471.674,00
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122701-2.417-0001-3390-0-10.1	14.266,54
EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	
1911.28846702-7.009-0001-3391-0-10.1	250.000.000,00

#### RETIFICAÇÃO:

No inciso XIII do art. 5º, onde se lê:

“Art. 5º.....”

XIII – autorizar as solicitações de adesão à ARP dos órgãos não participantes, procedendo ao atendimento das demandas, quando for possível, nos termos do art. 21;”

Leia-se:

“Art. 5º.....”

XIII – autorizar as solicitações de adesão à ARP dos órgãos não participantes, procedendo ao atendimento das demandas, quando for possível, nos termos do art. 19;”

No § 2º do art. 6º, onde se lê:

“Art. 6º.....”

§ 2º Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para órgãos não participantes estes deverão obter a anuência do beneficiário da ARP, nos termos do § 2º do art. 21.”

Leia-se:

“Art. 6º.....”

§ 2º Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para órgãos não participantes estes deverão obter a anuência do beneficiário da ARP, nos termos do § 2º do art. 19”.

Na alínea “b” do inciso VI do art. 7º, onde se lê:

“Art. 7º.....”

VI –.....”

b) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela aplicação de eventuais penalidades aos fornecedores, decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 28; e”

Leia-se:

“Art. 7º.....”

VI –.....”

b) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela aplicação de eventuais penalidades aos fornecedores, decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 26; e”

No inciso X do art. 9º, onde se lê:

“Art. 9º.....”

X – quantitativo adicional destinado às eventuais adesões de órgãos não participantes à ARP, limitado a cem por cento do quantitativo de cada item registrado na respectiva ata, nos termos do § 3º do art. 21; e”

Leia-se:

“Art. 9º.....”

X – quantitativo adicional destinado às eventuais adesões de órgãos não participantes à ARP, limitado a cem por cento do quantitativo de cada item registrado na respectiva ata, nos termos do § 3º do art. 19; e”

No inciso V do § 4º do art. 16, onde se lê:

“Art. 16.....”

§ 4º.....”

V – no caso do inciso III, o aviso de abertura da sessão deverá ficar disponível no sítio eletrônico